

Lei N.º 484 de 07 de março de 2016.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O VALOR DO PISO VENCIMENTAL PARA OS SERVIDORES DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, Artigo 66, inciso III, sanciona e promulga e faz publica a seguinte Lei devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Madalena - Ceará. (O Autógrafo de Lei N.º. 004/2016 de autoria do Poder Executivo).

Art. 1º - Nenhum servidor do Grupo Ocupacional do Magistério da Educação Básica perceberá vencimento básico inferior ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, instituído pela Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, que corresponderá a 2.135,64, de acordo com o percentual reajustado em 11,36% pelo Ministério da Educação em 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - O vencimento básico referente às demais jornadas de trabalho será proporcional à efetiva jornada do servidor.

Art. 2º - Aos professores com **GRADUAÇÃO** do Grupo Operacional do Magistério da Educação Básica que perfazem seus vencimentos acima do Piso Nacional, será concedido reajuste de 11,36% (onze virgula trinta e seis por cento) nos seus respectivos vencimentos-base.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria da Educação.